PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI N.° 634, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2.007.

DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO E ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI N.° 565/05 MODIFICADA PELA LEI N.° 633/07– QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes, aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Os itens 1, 4 e 5, do parágrafo 1°, do artigo 1° da Lei Municipal n.° 565/05 modificado pela Lei n.° 633/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo primeiro –

1 – que tenham residência de pelo menos 02(dois) anos;

.....

4 – que não tenham recebido benefício anterior concedido pelo Município em curso de nível/graduação equivalente, excetuados àqueles que já se encontravam em gozo do benefício em exercício anterior a 2.007;

5 – que não sejam desistentes de curso em que eram beneficiários de bolsa de estudo/ajuda de custo a partir do exercício de 2.007.

Art. 2° - Fica acrescido ao artigo 1°, da Lei 565/05, modificada pela Lei n.° 633/07, o parágrafo 5°, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo quinto – Para as famílias que possuam mais de um filho matriculado e freqüente em escolas conveniadas, além do percentual previsto em convênio, será concedido pelo Município, um percentual adicional de 7,5%(sete e meio por cento), por estudante, a ser inserido na fatura mensal da instituição de ensino.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 16 de fevereiro de 2.007.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL